



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 246/2024 – CGM

Processo nº 3434/2024

Interessada: SEMED

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2023-PMC/SEMED.

Objeto: 1º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao Contrato Administrativo nº 2.PE.014/2023 – PMC/SEMED – Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, para atender as necessidades do Município.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPC, através do Despacho s/n, para **emissão de parecer final** referente 1º Termo Aditivo de **quantitativo de 25%**, ao **Contrato Administrativo nº 2.PE.014/2023 – PMC/SEMED** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, para atender as necessidades do Município.

No processo constam:

- Capa do processo nº 3434/2024
- Ofício nº 2157/2024 - SEMED, solicitando o procedimento em tela, fl. 01;
- Justificativa, fls. 2 a 4;
- Contrato Administrativo nº 2.PE.014/2023-PMC/SEMED – PMC, fls. 5 a 12;
- Despacho assinado por Victor Cassiano, autorizando o 1º Termo Aditivo, fl. 13;
- Ofício nº 2276/2024 - SEMED, solicitando dotação orçamentária, 14;
- Ofício nº 518/2024 – DCONTAB, informando da disponibilidade orçamentária, fl. 15;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 16;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Ofício nº 076/2024 - CPC, à empresa informando sobre o aditamento de 25% ao contrato solicitando documentação, fls. 17;
- Tributos federais, trabalhista, FGTS, tributária e não tributária, judicial, Negativa Municipal, fls. 18 a 24;
- Despacho solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 25;
- Portaria nº 14/24, designa o Agente de Contratação e a Comissão, fl. 26f e v;
- Minuta do 1º Termo Aditivo de quantitativo, fls. 27 a 29;
- Ofício nº 1063/2024 -PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 735/2024 - PGM/PMC, fls. 30 a 33;
- Despacho de Autorização à formalização do procedimento, assinado por Osvaldo Barros, Secretário de Educação, fls. 34;
- 1º Termo Aditivo, fls. 35 a 37;
- Publicações em Diários oficiais, fl.38 a 40;
- Despacho solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 41;

É o relatório.

4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

I - unilateralmente pela Administração.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02 a 04) e no parecer jurídico nº 735/2024, pag (31 a 33).

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, conforme CF, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, à considerção superior.

Cametá/PA, 11 de setembro de 2024.



José do Socorro Coelho Barra
Controlador do Município
CRA-PA 09756 DM N° 305/2021
Portaria de Cedência nº 4996/2023 /SEDUC